



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.892, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando a possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e Presidência do Prefeito, composto ainda de um membro e um suplente das Secretarias Municipais de: Finanças, Serviços Urbanos, Obras e Serviços, Segurança, Trânsito e Transporte, Proteção e Defesa Civil, Assuntos Jurídicos, Administração, Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Saúde-IS – Autarquia Municipal e Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV, devendo ser elaborada Portaria dos integrantes, no prazo de 24 horas, tendo o Comitê o objetivo de estabelecer ações e divulgar informações sobre prevenção à transmissão do vírus.

Art. 2º Fica determinado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) o adiantamento do pagamento dos salários, proventos de aposentadoria e pensões, inclusive, das Autarquias e Frente de Trabalho, relativos a competência do mês de março para o dia 25 de março de 2020.

Art. 3º Fica deliberado pelo Comitê que caberá à Prefeitura adotar medidas para:

- I - suspender os Termos de Permissão de Uso – TPUs concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; e
- II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Fica disponibilizado o telefone (11) 4668-9333 e outros a serem divulgados no **site** da Prefeitura para pré consulta virtual, onde poderão ser tiradas dúvidas sobre o Coronavírus, sobre o contágio e procedimentos a serem adotados para higiene e cuidados gerais, com horário de atendimento das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 5º A gestão dos materiais e insumos de combate ao Coronavírus (álcool gel, água sanitária, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetantes e etc.), será realizada pelo presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), estabelecido no art. 1º.

Art. 6º Fica determinado o reforço do policiamento nas UBSs e Almoxarifado, além de outras repartições onde hajam estoques de materiais mencionados no art. 5º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Para enfrentamento da emergência de Saúde Pública da Saúde Mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19) os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, adotarão as recomendações e orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das Entidades de Saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção incolumidade da coletividade, podendo o presente Decreto ser atualizado ou ajustado a qualquer tempo de acordo com os Órgãos acima mencionados.

Art. 8º Para atendimento da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados do descumprimento da ordem de isolamento ou quarentena, se for o caso.

Art. 9º Nos termos das recomendações do Ministério Público encaminhadas à Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra, decreta ainda:

I - quarentena ou isolamento para os que apresentarem quadro gripal, disponibilizando canal para atendimento médico remoto, nos limites autorizados pelo Conselho Federal de Medicina;

II - suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - proibição da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos Alvarás;

V - a limitação nos velórios, de acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

VI - seja disponibilizado em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diurno e noturno de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do Órgão, repartição ou estabelecimento;

VII - ao transporte coletivo que:

a) providencie a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) disponibilize álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) oriente para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

VIII - sejam expedidas pelos setores municipais competentes orientações para que as empresas privadas em funcionamento no Município adotem as seguintes medidas: determinação de trabalho em horários alternativos, reuniões virtuais e **home office**;

IX - aplicação cumulativa de penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de Alvarás de localização e funcionamento, previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

X - seja realizada ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação; e

XI - seja distribuído material de divulgação das orientações ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos como, entre outros, famílias, empresas, sindicatos, associações, estabelecimentos prisionais, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de medida socioeducativa de privação de liberdade e estabelecimentos escolares.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Fica autorizada a dispensa de licitação, na forma da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Lei Federal nº 13.979, de 2020

...

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

...

Art. 12. Nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, a ser realizada com autorização expressa do Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído no art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º da CF

...

“XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;”

...

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 2.890, de 21 de março de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 23 de março de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos